

DECRETO N. 13.994, DE 23 DE MAIO DE 1944

Declara de utilidade pública, para o fim de serem desapropriados pelo Poder Executivo do Estado, dois terrenos com a área total de 15.149,79 m², situados na cidade de Campinas, a rua Governador Pedro de Toledo, necessárias aos serviços do Departamento de Estradas de Rodagem.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 7.º do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, alterado pelo decreto-lei n. 5.511, de 21 de maio de 1943, e de acordo com o art. 6.º do decreto-lei federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados pelo Poder Executivo do Estado, dois terrenos com a área total de 15.149,79 m² (quinze mil, cento e quarenta e sete metros e nove decímetros quadrados) situados no distrito municipal e comarca de Campinas, configurados na planta que com este baixa, devidamente autenticada pelo Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, que constam pertencer aos herdeiros de Antônio João Jorge de Miranda e à firma João Jorge Figueiredo S/A. arca essa necessária aos serviços do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 2.º — Correrão por conta das verbas próprias do Departamento de Estradas de Rodagem as despesas com a execução do presente Decreto, que entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de maio de 1944.

FERNANDO COSTA

Gonçalves Barbosa
J. A. Marrey Junior.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 23 de maio de 1944.

Victor Caruso,
Diretor Geral.

DECRETO N. 13.995, DE 23 DE MAIO DE 1944

Declara de utilidade pública, para o fim de ser desapropriada pelo PODER EXECUTIVO DO ESTADO, uma faixa de terreno necessária à rodovia JUNDIAÍ — ITATIBA — AMPARO.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 7.º do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, alterado pelo decreto-lei n. 5.511, de 21 de maio de 1943, e de acordo com o artigo 6.º do decreto-lei federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pelo PODER EXECUTIVO DO ESTADO, uma faixa de terreno com a área de 1.920 m² (mil, novecentos e vinte metros quadrados) situada no distrito, município e comarca de Amparo, configurada na planta que com este baixa, devidamente rubricada pelo Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, e que consta pertencer ao senhor Ambrosio Pagan, faixa essa necessária à rodovia JUNDIAÍ — ITATIBA — AMPARO.

Artigo 2.º — Correrão por conta das verbas próprias do Departamento de Estradas de Rodagem as despesas com a execução do presente Decreto, que entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de maio de 1944.

FERNANDO COSTA

Gonçalves Barbosa

J. A. Marrey Junior

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 23 de maio de 1944.

Victor Caruso,
Diretor Geral.

DECRETO N. 13.996, DE 23 DE MAIO DE 1944

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 7.º, n. I, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Artigo 1.º — Os candidatos ao alistamento na Guarda Civil de São Paulo, além das provas de capacidade, idoneidade e demais condições exigidas pela lei, deverão ter a altura mínima de 1,65 mts. (um metro e sessenta e cinco centímetros) — desde que se destinem a compor o efetivo das divisões de Trânsito, Rádio Patrulha, Policiamento Rodoviário e Pessoal de Transportes — e submeter-se à inspeção médica que lhes for determinada.

Artigo 2.º — Os candidatos admitidos na conformidade do disposto no artigo anterior não poderão ser transferidos para as divisões de Policiamento e Divertimentos Públicos, sendo o seu alistamento tornado sem efeito sempre que, por qualquer motivo previsto em lei, deixarem de atender às necessidades do serviço.

Artigo 3.º — Continuam em vigor as disposições dos §§ 1.º, 2.º e 3.º do art. 25 do decreto n. 6.885-B, de 29 de dezembro de 1934, relativas aos candidatos ao alistamento no quadro de especialização ou de artífices da Guarda Civil de São Paulo.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de maio de 1944.

FERNANDO COSTA

Alfredo Issa

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 23 de maio de 1944.

Victor Caruso,
Diretor Geral.

DECRETO N. 13.997, DE 23 DE MAIO DE 1944

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, na conformidade do disposto no artigo 7.º, n. I, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Artigo 1.º — Fica adotado na Força Policial do Es-

taço o novo Código Penal Militar, baixado pelo decreto-lei n. 6.227, de 24 de janeiro de 1941, de conformidade com o estabelecido no artigo 19 da lei federal n. 192, de 17 de janeiro de 1936, combinado com o artigo 76 da lei estadual n. 2.855, de 8 de janeiro de 1937.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de maio de 1944.

FERNANDO COSTA

Alfredo Issa

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 23 de maio de 1944.

Victor Caruso,
Diretor Geral.

PALÁCIO DO GOVERNO

RESOLUÇÃO N. 136, DE 23 DE MAIO DE 1944

— Dispõe sobre a suspensão de nomeações na administração estadual, revoga a Resolução n. 91 de 10 de março de 1942, e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, e atendendo ao que lhe representou o Diretor Geral do Departamento do Serviço Público,

Resolve:

Artigo 1.º — Até que seja expedida a lei do reajustamento, não serão feitas nomeações para estágio probatório ou em caráter efetivo.

Artigo 2.º — As nomeações internas poderão ser feitas mediante proposta prévia devidamente justificada; a) — para cargo vago inicial de carreira nitidamente configurada, de acordo com o critério estabelecido no artigo 4.º do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado (decreto-lei 12.273, de 28.10.41), e b) — para cargo vago que, pela legislação anterior ao Estatuto, era considerado como isolado, singular ou de função distinta.

§ 1.º — Para efeito do disposto na alínea "a", considera-se como inicial de carreira, quando omissa a lei que o criou, o cargo que, correspondendo por sua denominação ou profissão a carreira em outros cargos da administração, ou de menor padrão, ou o único da espécie no quadro em que se integre, embora não tenha o mesmo padrão que o da classe inicial da carreira de idêntica denominação, ou da mesma profissão existente da administração estadual ou federal.

§ 2.º — As nomeações a que alude este artigo se fundamentam no artigo 16, inciso IV, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

Artigo 3.º — No provimento de cargo vago, mesmo no caso de promoção, será indicado no respectivo decreto o motivo da vacância bem como o nome do ex-ocupante do cargo.

Artigo 4.º — Somente depois de publicado no órgão oficial o decreto de nomeação ou ato de admissão, poderá o nomeado ou admitido tomar posse ou entrar em exercício.

Artigo 5.º — Ressalvada, quanto ao funcionário, a hipótese de nomeação ou comissão ou em substituição a autoridade que der posse ou exercício a quem já seja servidor público deverá providenciar no mesmo dia a fim de ser expedido o decreto de exoneração ou a portaria de dispensa do cargo ou função anterior, conforme o caso.

Artigo 6.º — Fica revogada a Resolução n. 91, de 10 de março de 1942, entrando a presente Resolução em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de maio de 1944.

FERNANDO COSTA

J. A. Marrey Junior

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 22 dias de maio de 1944.

Victor Caruso — Diretor Geral.

— O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do artigo 74, do decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941,

Remove o sr. Julio Gomes Berra, 5.º escrivão, Padrão "D", da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, para o cargo de 4.º escrivão, Padrão "D" da Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de maio de 1944.

FERNANDO COSTA

Francisco D'Auria

— O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Resolve, nos termos do art. 41, § único, combinado com o art. 272, do decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941, por a disposição da Interventoria Federal, a partir de 15 do corrente mês, o dr. Odair Pacheco Pedrosa médico assistente do Hospital das Clínicas, da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, com direito à percepção de seus vencimentos e até 31 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de maio de 1944.

FERNANDO COSTA

Sebastião Nogueira de Lima

— O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Resolve declarar facultativo o ponto nas repartições públicas e estabelecimentos de ensino do Estado, no município de Monte Aprazível, no próximo dia 26 do corrente em que se comemora o aniversário da fundação da comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de maio de 1944.

FERNANDO COSTA

J. A. Marrey Junior

PROCESSOS DESPACHADOS PELO INTERVENTOR FEDERAL EM 19-5-44

(*) da Secretaria da Educação. Sobre afastamento de Helena Sacchetti, professora da 2.ª Escola Mista da Estação de Canóas, em Moçoca, para prestar serviços junto ao Departamento de Profilaxia da Leptra, a fim de reger a classe pré-primária do Preventório "Jacarei" (SI-1097-44): — "Autorizo".

(*) Publicado novamente por haver saído com incorreções.

PROCESSOS DESPACHADOS PELO INTERVENTOR FEDERAL EM 19-5-44

do Asilo dos Invalidos de Santos. Recorre de despacho do Secretário da Fazenda, que lhe indeferiu pediu de cancelamento da taxa de águas e esgotos (SI-2536/44): — "Deferido, por equidade".

de Antonio Pio de Camargo Bittencourt e outros, chefes de Seções Administrativas das diversas repartições públicas do Estado. Pleiteiam equiparação de seus vencimentos aos dos atuais chefes de seções técnicas (SI-369/44): — "Aguardem oportunidade".

do Departamento Estadual do Trabalho. Transmite processo em que a Secretaria da Segurança Pública formulou queixa contra Domingos Bastos Wagner, inspetor daquele Departamento (SI-703/44): — "Aplique-se ao inspetor auxiliar do Departamento Estadual do Trabalho, Domingos Bastos Wagner, a pena de repreensão, de acordo com o art. 232 do Decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941".

de Abilio Brenha Fontoura. Opção pela nacionalidade brasileira (SI-2777-44): — "Tome-se por termo a opção".

de Donato Forcella. Opção pela nacionalidade brasileira (SI-2782/44): — "Tome-se por termo a opção".

da Secretaria da Educação. Sobre admissão de Maria das Neves Rodrigues de Freitas para exercer, interinamente, o cargo vago de 4.º escrivão do Colégio Estadual de Sorocaba (SI-2138/44): — "Autorizo".

de Maria Leonor da Silva Damato. Recorre de ato da Reitoria da Universidade de São Paulo, que lhe indeferiu pedido de matrícula (SI-1725/44): — "Indeferido, de acordo com as informações da Reitoria da Universidade".

de Joaquim Alcide Valls, engenheiro da Diretoria de Obras Públicas, da Secretaria da Viação. Recorre de despacho do titular daquela Pasta, que lhe indeferiu pedido de licença prêmio (SI-2758/44): — "Mantenho o despacho recorrido".

de Deolinda Machado Sampaio. Recorre da pena de demissão que lhe foi imposta por abandono, do cargo que exercia na Secretaria da Fazenda, para efeito de que seja o respectivo ato transformado em exoneração a pedido (SI-836/44): — "Deferido, de acordo com as informações da Secretaria da Fazenda".

da Secretaria da Educação. Sobre afastamento do dr. Cícero Alvim Coelho, médico-sanitarista do Centro de Saúde de São Luiz do Paraitinga, com base no artigo 2.º, inciso III, do decreto-lei n. 13.325, de 26-4-43 (SI-5723-43): — "Promova-se o afastamento de acordo com o art. 2.º, inciso III do decreto-lei n. 13.325, de 26-4-43. Faça-se o pagamento dos salários na conformidade do estabelecido no art. 3.º do referido decreto-lei, computado e aumento fixado pelo de n. 13.828, de 21-4-44, a partir de 21-11-43 até a véspera da data em que for publicado o decreto e que fixará o salário e autorizará o afastamento".

da Secretaria da Educação. Sobre pagamento de ajuda de custo a Sílvia Agular Figueiredo, funcionário do Serviço de Profilaxia da Malária, removido de sede (SI-2682/44): — "De acordo".

da Sociedade de Instrução Popular e Beneficência. Pleiteia isenção da taxa de água e esgotos (SI-1144): — "Deferido, por equidade".

de Acacio Gedeão Coutinho, de Monte Aprazível. Pede provimento em cartório a ser criado com a nova Divisão Administrativa e Judiciária do Estado (SI-1623-44): — "Aguarde oportunidade".

de Olímpia de Lima, servente do Serviço de Centros de Saúde da Capital. Pede aposentadoria com proventos integrais do cargo (SI-3583/41): — "O assunto foi solucionado. Arquive-se".

de Torquato Brancalion e outros, mestres auxiliares da Escola Técnica "Getúlio Vargas", da Capital. Recorrem de despacho do Secretário da Educação, sobre pagamento de gratificação pelo exercício de funções de direção de oficina (SI-2448/44): — "Indeferido, de acordo com o parecer do D.S.P.".

de José Aureo Bustamante. Pede aproveitamento como dentista no Hospital das Clínicas (SI-2260/44): — "Aguarde oportunidade".

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

DECRETO DE 23-5-1944

Pondo à disposição do D. S. P., nos termos do artigo 10 do decreto-lei n. 12.521, de 23-1-42, modificado pelo artigo 2.º do decreto-lei n. 13.108, de 7-12-42, e sem prejuízo de vencimentos e das vantagens de seu cargo efetivo, o sr. Carlos Henrique Chaves, 4.º escrivão do Instituto Geográfico e Geológico, da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio (padrão D).

SEGURANÇA PÚBLICA

RETIFICAÇÃO

Ofício sobre contrato de dona Hilda Amalfi, para exercer a função especializada de microscopista, do Laboratório de Polícia Técnica, pelo prazo de três anos, com os salários mensais de Cr\$ 700,00, pagos por verba orçamentária: — Autorizado, nos termos do art. 3.º, § 1.º, do decreto 13.943, de 17-4-44.

EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

DECRETOS DE 23-5-1944

Foram nomeados: — de acordo com os artigos 96 e 97, do decreto-lei 12.227, de 23-12-1941, o sr. José Peres, assistente geral da Escola Normal de Pirassununga, para exercer, em comissão, o cargo de diretor da Escola Normal "Dr. Francisco Thomaz de Carvalho", em Casa Branca; d. Ellen de Campos Vianna Dória para exercer, interinamente, o cargo de assistente da 1.ª Seção (Educação) da Escola Normal de Araçatuba; d. Carmen Fontes para exercer, interinamente, o cargo de preparador de Física e Química do Colégio Estadual, anexo à Escola Normal "Dr. Ademar de Barros", em Catanduva", ficando exonerada do cargo de substituta efetiva do Grupo Escolar de Chavantes; e nos termos do decreto-lei 13.125, de 15-12-1942, o sr. Francisco de Moura para exercer, interinamente, a partir de 26 de março findo, o cargo de professor de desenho cartográfico, topográfico e de obras de arte, para a Escola Técnica, da Escola Técnica Getúlio Vargas, da Capital.

Foram contratados, nos termos do art. 979, § 2.º, do decreto 5.831, de 21-4-1933, mediante a gratificação de Cr\$ 20,00 por aula, os srs.: — Clóvis de Moraes para dar, a partir de 27 de março último, aulas extraordinárias de Matemática, no Colégio Estadual anexo à Escola Normal "Dr. Ademar de Barros", em Catanduva; Ary França para dar aulas extraordinárias de Geogra-